



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

DECRETO Nº. 876/2014

Dispõe sobre o estabelecimento de procedimentos necessários ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, incluindo os ajustes para perdas prováveis em créditos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

O Prefeito de Nova Lacerda - MT, **Sr. Valmir Luiz Moretto**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de:

ELABORAR demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base nas Novas Regras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, principalmente pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda;

PADRONIZAR os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial, na forma estabelecida na Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

ATENDER aos dispositivos da Portaria Nº 828/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional; da Lei Federal Nº 4.320/64; na Resolução Nº 03/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

PROPORCIONAR maior transparência sobre as Contas Públicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos necessários para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, incluindo os ajustes para perdas prováveis em créditos, que possam afetar o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, a fim de atender a legislação vigente.





Artigo 2º - Visando o pleno atendimento do disposto no artigo anterior, será utilizado como base para a realização dos trabalhos, Estudo Técnico elaborado para tal finalidade, ficando a cargo dos Departamentos envolvidos a sua execução, conforme parâmetros contidos no referido Estudo, principalmente no que diz respeito às seguintes atribuições:

§ 1º - Análise pelo Departamento Jurídico, da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, identificando os tributos criados, com as respectivas bases de cálculo, alíquotas, e as situações que venham a identificar e precisar o fato gerador, além de situações relacionadas ao lançamento dos tributos, notificações, etc., possibilitando, assim, o reconhecimento dos créditos tributários;

§ 2º - Averiguação, pelo Departamento de Tributação, do lançamento dos tributos segundo as normas legais, quanto a eventuais ajustes necessários, possibilitando, assim, não só o reconhecimento como a mensuração dos créditos tributários;

§ 3º - Elaboração, pelo Departamento de Tributação, de relatórios mensais dos lançamentos realizados e respectiva movimentação, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para viabilizar o registro contábil dos créditos tributários, por competência;

§ 4º - Revisão geral do cadastro de contribuintes, promovendo-se a sua atualização, com a identificação daqueles que continuam ativos e daqueles inativos, apurando-se, conseqüentemente, eventuais lançamentos de créditos tidos como inconsistentes, elaborando-se relatório pormenorizado a esse respeito e encaminhando-o ao Departamento de Contabilidade para que possam ser promovidos aos devidos ajustes nos demonstrativos contábeis;

§ 5º - Adoção de rotinas para o encaminhamento tempestivo ao Departamento de Tributação, de informações oriundas dos diversos Departamentos que executam ações das quais resultam créditos de natureza não tributária, tais como prestação de serviços a particulares, aluguéis, indenizações, restituições e outros valores retornáveis, para fins de reconhecimento e mensuração dos créditos não tributários;

§ 6º - Elaboração de relatórios mensais, pelo Departamento de Tributação, dos registros de créditos realizados e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade, para viabilizar o registro contábil dos créditos não tributários, por competência;





§ 7º - Levantamento geral de todos os créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, pelo Departamento de Tributação confrontando-os com a revisão geral do cadastro de contribuintes, identificando-se eventuais créditos inconsistentes, ajustando-os a valor recuperável, ou ainda propondo o cancelamento dos créditos tidos como prescritos ou irrecuperáveis, promovendo-se assim a exata mensuração do montante inscrito em dívida ativa;

§ 8º - Elaboração, pelo Departamento Tributário de relatório pormenorizado dos créditos inscritos em Dívida Ativa, conforme acima, encaminhando-o ao Departamento de Contabilidade, para promoção dos devidos ajustes, com acréscimos ou reduções, nos créditos registrados nos demonstrativos contábeis, em especial no Balanço Patrimonial do Município, havendo, assim, a exata evidenciação dos créditos a receber por conta da Dívida Ativa;

§ 9º - Adequação de rotinas e sistemas para viabilizar, mensalmente, em registros específicos, as atualizações promovidas na Dívida Ativa, tais como multas, juros e atualização monetária, propiciando a exata mensuração desses créditos;

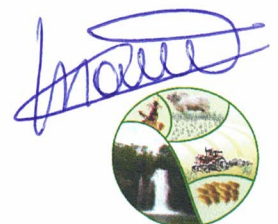
§ 10º - Elaboração de relatório mensal, pelo Departamento de Tributação, contendo informações pormenorizadas de toda a movimentação ocorrida na Dívida Ativa (inscrições, atualizações, baixas, etc.), encaminhando-o ao Departamento de Contabilidade, para fins de registro contábil;

§ 11º - Adoção, pelo Departamento de Contabilidade, de rotina para a segregação dos créditos inscritos na dívida ativa, no Ativo Circulante e no Ativo Realizável à Longo Prazo;

§ 12º - Adoção, pelo Departamento de Contabilidade, de rotina para o ajuste a valor recuperável dos créditos inscritos na dívida ativa (Provisão para Perdas da Dívida Ativa).

Artigo 3º - Para a realização dos trabalhos dispostos neste Decreto, os Departamentos envolvidos poderão requerer ao Gestor da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda a nomeação de Comissões Temporárias Específicas, bem como a contratação de assessorias e/ou consultorias.

Artigo 4º - Para os casos não previstos neste Decreto, deverão ser observadas as normas gerais aplicáveis ao controle das receitas públicas.





Estado de Mato Grosso

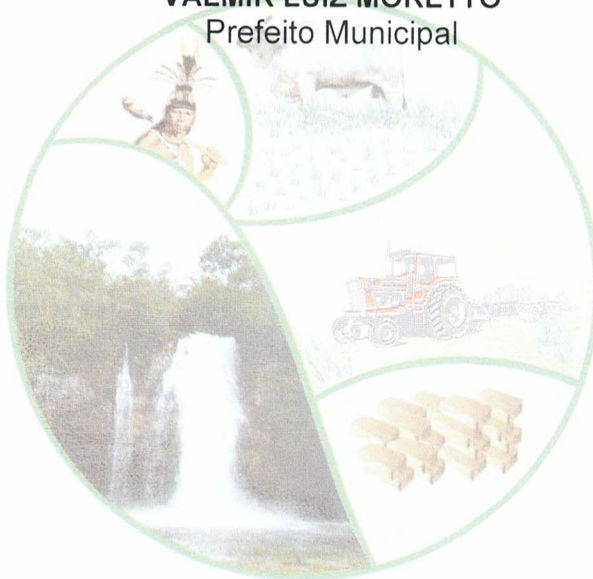
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda⁴

Gestão 2013/2016

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 31 de Dezembro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016